



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA nº. 45/2023
VISTORIA VEICULAR**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. REQUISITOS DA VISTORIA	2
6. PROCEDIMENTOS.....	2

ANEXOS

- A. Adesivo de vistoria
- B. Portaria GAB/DETRAN-RO Nº 30 de 05 de maio de 2017

1. OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece critérios para proteção contra incêndio em veículos, regulamentando o disposto na alínea “c” do inciso “I” do Artigo 2º da Lei 2.204 de 18 de dezembro de 2009.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica se aplica à Veículos de Passeio e Veículos Coletivos Rodoviários e Urbanos (Ônibus, caminhões e congêneres).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Estadual 853 de 30 de novembro de 1999.
- Decreto 8.985 de 03 de fevereiro de 2000.
- Lei 2.204 de 18 de dezembro de 2009.
- Resolução CONTRAN nº 556, de 17 de setembro de 2015.
- Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004.
- NBR 14040 – Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

4.1. Vistoria: Processo de avaliação de um veículo, visando verificar suas condições de segurança exigidas nesta IT.

4.2. Vistoria visual: Avaliação feita através da observação visual e da atuação sobre determinados comandos e componentes do veículo, verificando seu funcionamento adequado ou se existem qualquer irregularidade que possa provocar uma condição de perigo.

4.3. Adesivo de vistoria: Adesivo à ser colado no para-brisas do veículo, que atesta a aprovação em vistoria, e traz a placa do veículo e a validade da vistoria.

5. REQUISITOS DA VISTORIA

5.1. Dos requisitos básicos para vistoria

- a) A vistoria deve ser realizada somente mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de bombeiros ou do documento vigente do veículo;
- b) Não efetuar qualquer desmontagem de componentes do veículo e correções de irregularidades;
- c) Ser efetuada durante o dia, de forma a facilitar a vistoria visual no horário das 7:30h às 17:00h;
- d) O veículo deve estar em condições de limpeza, que possibilitem a observação dos itens necessários na vistoria.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Da vistoria

Na vistoria, devem ser observados os seguintes itens:

- a. Condições do sistema elétrico, principalmente a fixação da bateria de forma adequada e o isolamento do terminal/polo positivo da bateria;
- b. Não pode haver vazamentos aparentes de fluidos combustíveis e/ou inflamáveis;
- c. Condições dos extintores de incêndio, observando o item 6.2.1 desta IT; e
- d. Funcionalidade do sistema do cinto de segurança e funcionamento do fecho.

6.1.1. A verificação das alíneas a) e b) do item 6.1 devem ser realizadas visualmente pela parte superior do motor (capô), sendo facultativo a verificação da parte inferior do veículo

6.2. Dos extintores

- i. É facultativo o uso do extintor de incêndio, para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.
- ii. É obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros.

6.2.1. Itens a serem observados nos extintores de incêndio:

- I. o indicador de pressão;
- II. integridade do lacre;
- III. presença da marca de conformidade do INMETRO;
- IV. o prazo da validade da carga do extintor de incêndio;
- V. o prazo da validade do teste hidrostático do extintor de incêndio;
- VI. aparência geral externa em boas condições (sem ferrugem, amassados ou outros danos);

6.2.2. Da quantidade, tipo e capacidade extintora:

- I – Para todos os veículos previsto no item 2 desta IT é exigido um extintor de incêndio;
- II – Todos os extintores devem ser do tipo ABC;
- III – A capacidade extintora é definida pelo tipo de veículos, conforme tabela 1.

Tipo de veículo	Capacidade Extintora
Caminhão e caminhão-trator	1-A :5-B:C
Micro-ônibus	2-A :10-B:C
Ônibus e veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos ou gasosos	2-A : 20-B:C

Tabela 1: Capacidade extintora

6.2.3. Para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclo automotor de cabine fechada é adotado a capacidade extintora de 1-A :5-B:C. (facultativo)

6.3. Da aprovação

Ao cumprir os requisitos da vistoria, conforme item 6.1 desta IT, será lançado no sistema a aprovação do veículo e fornecido o adesivo de vistoria (Anexo A) para ser fixado no parabrisa do veículo, contendo a informação da placa do veículo e a validade da vistoria.

6.3.1. Da validade da vistoria

A validade da vistoria será conforme o Calendário de Licenciamento Anual da Portaria GAB/DETRAN-RO Nº 30 de 05 de maio de 2017 (Anexo B).

6.4. Da não aprovação

6.4.1 Caso não seja atendido todos os requisitos do item 6.1 será realizado o lançamento da reprovação no sistema e **não** será emitido o adesivo de vistoria;

6.4.2 O usuário/proprietário do veículo deve ser informado quanto às irregularidades para que este faça as devidas correções e retorne para nova vistoria;

7. GENERALIDADES

7.1 As vistorias veiculares serão realizadas na seguintes unidades do CBMRO:

- Todas as Unidades Operacionais;
- Comando Geral
- Seção de Atividades Técnicas - SAT's; e
- Diretoria de Atividades Técnicas - DAT's.

7.2 Dentro do prazo de validade do extintor, o usuário/proprietário do veículo deve efetuar inspeção visual mensal no equipamento.

ANEXO A

Adesivo de vistoria



Frente

PLACA: _____

VALIDADE ATÉ:

_____/_____/_____

VISTORIANTE

Verso

ANEXO B

Portaria GAB/DETRAN-RO Nº 30 de 05 de maio de 2017 (Pag. 01)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Departamento Estadual de Trânsito
 Gabinete da Diretoria Geral



REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
 PORTARIA Nº 030/GAB/DETRAN/RO-RO
 PORTO VELHO, 05 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos Automotores para o Exercício de 2017 e seguintes.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, usando da competência que lhe confere o Art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme Lei nº 134, de 20 de outubro de 1986 e, Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, ambas do Estado de Rondônia, que criou e deu, nos moldes do CTB, nova estrutura organizacional a esta entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2017 e seguintes, os prazos para renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, a serem realizados a partir de 01/01/2017, de acordo com o algarismo final de identificação, nos limites fixados na tabela a seguir:

ALGARISMO FINAL DA PLACA	PRAZO FINAL PARA RENOVAÇÃO
1, 2, 3	Até março
4	Até abril
5	Até maio
6	Até junho
7	Até julho
8	Até agosto
9	Até setembro
0	Até outubro

ANEXO B (continuação)

Portaria GAB/DETRAN-RO Nº 30 de 05 de maio de 2017 (Pag. 02)

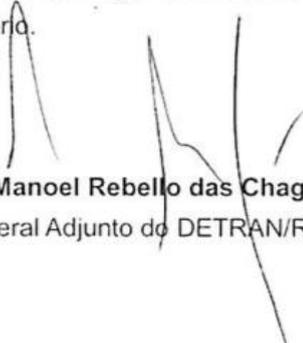


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito
Gabinete da Diretoria Geral



Parágrafo único. O Licenciamento Anual deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01/01/2017, revogando disposições em contrário.


Antônio Manoel Rebelo das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO